

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA OS
CARGOS DE TÉCNICO CIENTÍFICO E DE TÉCNICO BANCÁRIO
Edital n.º 1/2007 – BANCO DA AMAZÔNIA, de 27 de março de 2007

JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO DE GABARITO

PARTE COMUM (aos cargos de 1 a 15, com exceção do caderno F)

- **ITEM 34** — anulado porque a expressão “presente na página web” causou ambigüidade. De fato, o termo Google não está presente (contido) na página da *web*, mas em uma barra de ferramentas do navegador.

CARGO 2: TÉCNICO CIENTÍFICO – ÁREA: DIREITO

- **ITEM 8** (caderno C) — alterado porque, de fato, a forma proposta mantém a correção gramatical.
- **ITEM 9** (caderno C) — alterado porque a substituição proposta compromete a correção gramatical.
- **ITEM 74** (caderno B) e **ITEM 75** (caderno C) — anulado. O item dispõe acerca da jornada de trabalho dos empregados em bancos, conforme define o art. 224 da CLT. Contudo, realmente deixa dúvidas porque não são todos os empregados em banco que cumprem jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias. Um exemplo claro diz respeito à jornada de trabalho dos gerentes, por exemplo, que é de 8 (oito) horas diárias. Como não houve qualquer ressalva nesse sentido, optou-se pela anulação do item.
- **ITEM 103** (caderno B) e **ITEM 102** (caderno C) — alterado em razão do disposto nos artigos 30 e 77 do Decreto n.º 57.663/1966, *in verbis*: “Art. 30. O pagamento de uma letra poder ser no todo ou em parte garantido por aval. [...] Art. 77. São aplicáveis às notas promissórias, na parte em que não sejam contrárias à natureza deste título, as disposições relativas às letras”.

CARGO 4: TÉCNICO CIENTÍFICO – ÁREA: ENGENHARIA AGRONÔMICA

- **ITEM 35** (caderno F) — anulado porque a expressão “presente na página web” causou ambigüidade. De fato, o termo Google não está presente (contido) na página da *web*, mas em uma barra de ferramentas do navegador.

CARGO 8: TÉCNICO CIENTÍFICO – ÁREA: ENGENHARIA FLORESTAL

- **ITENS 100 e 101** — anulados. Mesmo considerando que o comando agrupador de itens refira-se explicitamente ao Brasil (“A política e a legislação agrária no Brasil...”), é possível haver dúvidas, ainda que remotas, no sentido de que os dois itens refiram-se a uma região ampla da América do Sul chamada de Amazônia, e não ao estado brasileiro do Amazonas, citado no gráfico.

CARGO 15: TÉCNICO CIENTÍFICO – ÁREA: ZOOTECNIA

- **ITEM 83** — anulado porque a inserção do vocábulo “mais” no trecho “deve-se plantar mais 1,35 hectare de milho” possibilitou interpretações divergentes.
- **ITEM 103** — anulado por conter impropriedade vocabular. Não é possível selecionar ovinos em uma população de galinhas (galinham).

CARGO 16: TÉCNICO BANCÁRIO

- **ITEM 27** (caderno Azul), **ITEM 29** (caderno Branco), **ITEM 28** (caderno Laranja), **ITEM 28** (caderno Vermelho) — anulado. O comando que teria essa funcionalidade seria, mais precisamente, o Salvar como. O fato de o arquivo ter o nome Documento 1 não é suficiente para garantir que o arquivo seja novo.
- **ITEM 73** (caderno Azul), **ITEM 72** (caderno Branco), **ITEM 75** (caderno Laranja), **ITEM 74** (caderno Vermelho) — alterado. A Lei n.º 4.595/1964 dispõe sobre a Política e as Instituições

Monetárias, Bancárias e Creditícias. De fato, o correto seria instituições financeiras monetárias e instituições financeiras não-monetárias. Portanto, a assertiva está errada.

- **ITEM 77** (caderno Azul), **ITEM 80** (caderno Branco), **ITEM 79** (caderno Laranja), **ITEM 78** (caderno Vermelho) — alterado. Assim dispõe a Lei 9.532/1997: “Art. 58. A pessoa física ou jurídica que alienar, à empresa que exercer as atividades relacionadas na alínea "d" do inciso III do § 1.º do art. 15 da Lei n.º 9.249/1995 (*factoring*), direitos creditórios resultantes de vendas a prazo sujeita-se à incidência do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos e valores mobiliários – IOF às mesmas alíquotas aplicáveis às operações de financiamento e empréstimo praticadas pelas instituições financeiras. § 1.º O responsável pela cobrança e recolhimento do IOF de que trata este artigo é a empresa de *factoring* adquirente do direito creditório”. Portanto, a assertiva do item está errada.
- **ITEM 78** (caderno Azul), **ITEM 77** (caderno Branco), **ITEM 80** (caderno Laranja), **ITEM 79** (caderno Vermelho) — alterado. Não é totalmente verdadeira a afirmação de que os cartões de crédito não têm regulamentação, conforme se depreende das Resoluções 1.567/1989 e 2.216/1995, ambas do BACEN.
- **ITEM 93** (caderno Azul), **ITEM 97** (caderno Branco), **ITEM 95** (caderno Laranja), **ITEM 94** (caderno Vermelho) — alterado. O Comunicado 3.491 alterou a Circular 2.347, com previsão de aumento do prazo para até 29 dias: “IV - operações de *hot money* são aquelas realizadas com prazo máximo de 29 dias corridos e não passíveis de enquadramento nas demais modalidades listadas no artigo primeiro da Circular n.º 2.347. A mesma disposição está prevista na Resolução BACEN 7.569.

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1/2007 – BANCO DA AMAZÔNIA, de 27 de março de 2007, que rege o concurso, foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição. Seguem os subitens do edital de abertura que respaldam o indeferimento preliminar de recursos, *in verbis*:

“12.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

12.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

12.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/bancoamazonia2007> quando da divulgação do gabarito definitivo.

Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

12.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

12.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo.

12.11 Recursos cujo teor despreze a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

14.1 **A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”**